



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 018/2023
PROCESSO Nº 001593/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ID CIDADES: 2023074E00001.01.0046

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **UELIKSON BOONE**, portador do **CPF-MF nº 069.751.847-71** e **RG nº 1.431.022 – SSP/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AUTO CENTER WAGNER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 05.891.416/0001-60**, com sede na **AVENIDA BROMÉLIA, Nº 18, 1º E 2º PAVIMENTOS, CEP 29.780.000, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**, por seu Representante Legal o Sr. **WAGNER BOECHAT DE AZEVEDO**, portador do **RG nº 15.348.732 – SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 945.980.537-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **24/01/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº **001593/2022**, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do Município de Vila Pavão/ES, e outras máquinas que porventura venham a ser acrescentados ou substituídos à respectiva frota, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 001/2023**, Processo nº **001593/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou

WAGNER BOECHAT DE AZEVEDO
CPF: 069.751.847-71
RG: 15.348.732-0

UELIKSON BOONE:06975184771
4771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01 14:48:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.

- Desconto de **21% (vinte e um por cento)**, sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada.
- Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de R\$ **114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos)**.
- Dá-se ao presente contrato o valor estimado total de R\$ **935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
PLACA	FABRICANTE E MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB	VALOR	VALOR
PPW 1090	RETROESCAVADEIRA MR/JCB 3CX (05)	2018	562.000,00	200.000,00
MF 4275/4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA 4X4	2017		
MF 283	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (01)	2010		
MF 275	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA	2008		
PVP 0032	TRATOR LS TRACTOR (02)	2019		
W 130	NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA	2010		
11755 4X4	TRATOR/YAMAHA AGRITECH	2015		
PVP-0040	TRATOR/YAMAHA AGRITECH SOLIS 7590	2022		
PVP-0008	PÁ CARREGADEIRA 426 ZX JCB	2015		
CX 130 C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE	2018		
CLG 915E	ESCAVADEIRA HIDRAULICA LIU GONG	2019		
XE150BR	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG	2021		
PVP 2106	RETRO ESCAVADEIRA MULLER	2022		
XC 01	MOTONIVELADORA XCMG	2022		
PRONAF				
PVP 0009	TRATOR AGRÍCOLA VALTRA 785 4X4	2005	12.000,00	6.000,00
CONSTRUÇÃO E REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS				
CAT 120K	CATERPILLAR/MOTONIVELADORA	2013	65.000,00	30.000,00
RG 140B-2	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA	2013		
CS-423E	ROLO COMPACTADOR	2014		

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
PLACA	FABRICANTE E MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB	VALOR PEÇAS	VALOR
RD 406	RETROESCAVADEIRA RANDON ADVANCED	2018	40.000,00	20.000,00
PVP 0301	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	2022		
PVP 6107	RETROESCAVADEIRA MULLER RD406ADV	2022		

3.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94
598053704

Assinado digitalmente por WAGNER BOECHAT DE AZEREDO em 2023.03.01 às 14:48:20. Dados: 2023.03.01 14:48:20 03'00'

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:069/75184771
Dados: 2023.03.01
14:48:20 03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea "d" do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelos Gestores do Contrato, serão os seguintes:

a) - revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;

b) - serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;

c) - regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;

d) - instalação de acessórios quando solicitado;

e) - demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

4.2. - As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento das máquinas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso das máquinas, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

a) - recuperação de motor (retífica, montagem etc.);

b) - recuperação de câmbio e diferencial;

c) - conserto e recuperação de sistemas hidráulicos;

d) - revisão do sistema elétrico;

e) - conserto de radiadores;

f) - conserto e recuperação de bombas injetoras;

g) - conserto do sistema de freios;

4.3 - Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada das máquinas.

4.4 - A quantidade de máquinas poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do Município de Vila Pavão.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.

5.2 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante das máquinas.

5.3 - A CONTRATADA somente receberá as máquinas para manutenção, funilaria e pintura para

WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94
598053704

Assinado eletronicamente no dia 03/03/2023 às 14:48:33 por UELIKSON BOONE:06975184771. Dados: 2023.03.01 14:48:33 03'00"

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
14:48:33 03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

elaboração de orçamento, mediante autorização enviada por e-mail da Unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

5.4 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5 – A CONTRATADA deverá ter as suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo, a uma distância máxima de **180 km (cento e oitenta quilômetros)** da sede do Município, Localizada a Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Centro, Vila Pavão/ES, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para a execução dos serviços.

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Unidade	Qty Mínima
1	Torno mecanico	Unid	01
2	Prensa com capacidade de no minimo 100 T (em	Unid	01
3	Aparelho de solda tipo MIG	Unid	01
4	Aparelho de solta pesada	Unid	01
5	Multimetro	Unid	02
6	Lavadora de peças	Unid	01
7	Macaco tipo jacaré	Unid	03
8	Medidor de pressão de arrefrigeração	Unid	01
8	Medidor de compressão de cilindros	Unid	01
10	Medidor de testes para baterias e alternador	Unid	01
11	Desparafusadeira pneumática	Unid	03
12	Guincho para remover motor	Unid	01
13	Esmerilhadeira	Unid	01
14	Pistola pintura de gravidade	Unid	01
15	Compressor de no minimo 120 libras	Unid	02
16	Lixadeira	Unid	01
17	Aparelho indentificador de vazamento de ar-	Unid	01
18	Aparelho de reciclagem de gas de ar-condicionados	Unid	01
19	Furadeira de bancada	Unid	01
20	Esmeril	Unid	01
21	Arrebitador de lona de freio	Unid	02
22	Rampa	Unid	01
23	Área coberta e fechada com piso para acomodação das máquinas equipada com sistema de segurança eletrônica monitorada 24 hs, iluminação adequada e com capacidade para comportar todos os veículos cobertos.		
24	Funcionários especializados específico para: pintura, funilaria, auto elétrica, motores, sistema hidráulico, sistema de freio, mecânico em geral, ar condicionado.		
25	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Unid	01

WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94
598053704

Assinado eletronicamente por UELIKSON
BOONE em 06/09/2023 às 14:48:48
Data e Hora: 06/09/2023 14:48:48
CPF: 06975184771
Assinado por: UELIKSON BOONE
Assinado em: Vila Pavão, ES
Assinado por: UELIKSON BOONE
Assinado em: Vila Pavão, ES

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE: 06975184771
Dados: 2023.03.01
14:48:48 04'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

26	Aparelho de teste para óleo de freio	Unid	01
27	Aparelho computadorizado mecânico para reparação e calibragem de bico injetor e comba de combustível.	Unid	01

5.6. A CONTRADATA deverá apresentar a CONTRATANTE (declaração que dispõe dos equipamentos e infra-estrutura mínima exigida neste Termo de Referência, ficando ciente de que o CONTRATANTE, poderá a seu critério verificar a veracidade da declaração firmada.

5.7. As substituições de peças, componentes e acessórios poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita pela Unidade Fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente de horas trabalhadas e sem cobertura de garantia, tais como: disco de embreagem, disco de freio, rolamentos em geral, vedadores em geral e palhetas dos limpadores dos vidros, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pelo Município de Vila Pavão.

5.9. As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser novas e originais e homologadas pelo fabricante das máquinas.

5.10. Para efeito deste Termo, entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento das máquinas, contribui para a segurança e proteção dela, e para conforto e segurança dos operadores, podendo também, servir apenas de adorno.

5.11. A CONTRATADA deverá dispor de um mecânico de pelo menos 03 (três) vezes por semana para possíveis reparos e realizar as revisões de prevenção.

CLÁUSULA SÉXTA - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

6.2 - A CONTRATADA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

6.3 - A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

6.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.3, o CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

WAGNER
BOECHAT
DE
AZEREDO:94
598053704

Assinado digitalmente por WAGNER BOECHAT DE AZEREDO em 2023.03.01 14:48:59. Dados: 2023.03.01 14:48:59.00

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
14:48:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame**, sem emendas ou rasuras.

7.2- O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3- Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4- Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

7.5- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7- As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vila Pavão, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO OBRAS	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000143	150000000000/170400000000/170500000000
0000145	150000000000/170400000000/170500000000

WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94
598053704

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
14:49:11 03'00"

Assinado eletronicamente por UELIKSON,
CPF:06975184771 em 2023/03/01 às 14:49:11.
Assinado por UELIKSON em 2023/03/01 às 14:49:11.
Assinado por UELIKSON em 2023/03/01 às 14:49:11.
Assinado por UELIKSON em 2023/03/01 às 14:49:11.
Assinado por UELIKSON em 2023/03/01 às 14:49:11.
Assinado por UELIKSON em 2023/03/01 às 14:49:11.
Assinado por UELIKSON em 2023/03/01 às 14:49:11.
Assinado por UELIKSON em 2023/03/01 às 14:49:11.
Assinado por UELIKSON em 2023/03/01 às 14:49:11.
Assinado por UELIKSON em 2023/03/01 às 14:49:11.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000666	150000000000/170400000000/170500000000
0000668	150000000000/170400000000/170500000000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. SUSTENTÁVEL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000691	150000000000
0000693	150000000000
CONSTRUÇÃO E REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000689	150000000000/170400000000
0000690	150000000000/170400000000

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente Contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1- A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- advertência;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94
598053704

Assinado digitalmente por WAGNER
BOECHAT DE AZEREDO 94598053704
DN: CN=WAGNER DE AZEREDO, OU=SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ST=ES, C=BR
Referência de Dados: 2023.03.01
Referência de Assinatura: 14:49:26-03'00'
Assinatura: WAGNER DE AZEREDO
Data: 2023.03.01 14:49:26-03'00'
Form PDF Reader Versão: 12.1.0

UELIKSON
BOONE:069
75184771
Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:069751847/1
Dados: 2023.03.01
14:49:26-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contada intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9- Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94
598053704

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
14:49:39 -03'00'

Contrato nº 018 / 2023



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

12.1.3 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

12.1.4 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

12.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.1.6 - Notificar a contratada sempre que os serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

12.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

12.1.9 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

12.1.10 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

12.1.11 - Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

12.1.12 - Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;

12.1.13 - Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

12.1.14 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

12.1.15 - A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem

WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94
598053704

Assinado digitalmente por WAGNER BOECHAT DE AZEREDO em 2023.03.01 14:49:52. Dados: 2023.03.01 14:49:52 -03'00'

UELIKSON
BOONE:06975184
771

Assinado de forma digital por
UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01 14:49:52
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefaxes (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

significará aceitação tácita por parte da Contratante;

12.1.16 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12.1.17 - Fornecer a relação das máquinas pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;

12.1.18 - Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de máquinas na frota da Unidade;

12.1.19 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.1.20 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços ajustados nos termos deste Contrato.

12.2.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados neste contrato que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

12.2.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

12.2.4 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

12.2.5 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

a) - lanternagem e pintura - 06 (seis) meses;

d) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;

c) - serviços em motor, câmbio e bombas injetoras - 6 (seis) meses.

12.2.6 - Encaminhar um mecânico para a sede do Município de Vila Pavão, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade e quando necessário fornecer guincho para o resgate de veículo que eventualmente necessitar, sem ônus adicional.

12.2.7 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

12.2.8 - A CONTRATADA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

12.2.9 - A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

12.2.10 - A CONTRATADA, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.

WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94
598053704

ASSINADO DIGITAL
DE WAGNER BOECHAT DE
AZEREDO:94598053704
DATA: 2023.03.01
14:50:06 -03'00'

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
14:50:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Contrato e da legislação vigente;

12.2.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

12.2.13 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

12.2.14 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - bons princípios de urbanidade;

III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.

12.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

12.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

12.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

12.2.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Para fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados será designado ato administrativo JOYCE LITIG FIRMINO, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 153.902.297-89, residente e domiciliado no Corrego Pavão, Zona Rural, VilaPavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94
598053704

Assinado digitalmente por WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94598053704
CPF: 094.598.053-704
Data: 2023.03.01 14:50:19
RFB e CPF AF: 045828694017
Certificado: CN=WAGNER
BOECHAT DE
AZEREDO:94598053704
Linha: 045
Data: 2023.03.01 14:28:19
Font PDF Reader Versão: 12.7.0

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
14:50:19 03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 01 de março de 2023.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE.06975184771
975184771 Dados: 2023.03.01
14:50:35 -03'00'

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE

WAGNER Assinado digitalmente por WAGNER BOECHAT
DE AZEVEDO 0453704
BOECHAT DE WAGNER BOECHAT DE AZEVEDO
AZEREDO:94598 053704
053704

WAGNER BOECHAT DE AZEVEDO
Auto Center Wagner Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:

2 - _____
Nome:

VIGÊNCIA: 12 Meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.592.002,44.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 823.

Vila Pavão/ES, 01/03/2023.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1036046

RESUMO DO CONTRATO
Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001593/2022

ID CIDADES: 2022.074E0500001.01.0046
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: AUTO CENTER WAGNER EIRELI ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do município de Vila Pavão/ES.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 935.000,00
RECURSOS FINANCEIROS:
Ficha: 143, 145, 666, 668, 689, 690, 691 e 693.

Vila Pavão, ES, 01/03/2023.
Uelikson Boone
Município de Vila Pavão
Protocolo 1036261

Vila Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de Empresa especializada prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A, B e E O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias uteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 06/03/2023. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Valor estimado do serviço é de R\$ 21.510,00.

Protocolo 1036447

Câmaras

Linhares

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
CONTRATADA: VIAÇÃO PRETTI LTDA
OBJETO: REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA

Vitória (ES), quinta-feira, 02 de Março de 2023.

VIAÇÃO PRETTI LTDA
VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.33903900000.150000000001)
PROCESSO: 000922/2023

Linhares - ES, 01 de março de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI
PRESIDENTE
Protocolo 1035884

Vitória

RESUMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
ID TCE-ES: 2023.077L0200001.09.0002
CONTRATO Nº 04/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tornam público a celebração de Contrato, constante do processo nº 2611/2023, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.
Contratada - ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI

Objeto - empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de sistema elétrico, com emissão de laudo da subestação.

Valor - R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Prazo - 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01/03/2023.

Classificação Funcional: 01.031.0029.2 0160
 Natureza da despesa: 3.3.90.39.16

Vitória, 01 de Março de 2023.

LEANDRO PIQUET
 Presidente da CMV/ES
Protocolo 1036301

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Contrato nº 53/2023
 Processo nº 0732/2023
 Referente a Ata de Registro de Preços nº 1053/2022 - Processo nº 2022 - KQ3FX - NEGEP - SERP - Pregão nº 439/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
 CNPJ nº 36.325.157/0001-34